



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ – PARÁ**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2020/050401**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020-CPL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020-CPL**

**CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PORTAL JANELA ÚNICA, QUE É UM PROGRAMA DE COMPUTADOR COM FUNCIONAMENTO TOTALMENTE VIA INTERNET PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E CONTROLE E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E A EMPRESA MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.267.989/0001-21, com sede na Rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará., doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.279.735/0001-94, estabelecida na Tv. Lomas Valentinas, 2625, salas 109/113, Bairro: Marco – Belém Estado do Pará – CEP: 66055-260, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio **JOSÉ PEREIRA MAIA**, inscrito no CPF n. 400.423.332-49, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para implantação, locação e Assistência técnica do Portal Janela Única, que é um programa de computador com funcionamento totalmente via internet para Controle de Arrecadação Municipal e Controle e Emissão de Notas Fiscais de Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Aurora do Pará:

---

Rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará.

E-mail [cpl.aurora@outlook.com](mailto:cpl.aurora@outlook.com) / CNPJ: 83.267.989/0001-21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PARÁ**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor mensal do contrato é de **R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais)**, que deverá ser pago todo dia 30 (trinta) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

**BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA: 4451-2**  
**CONTA CORRENTE: 9587-7**

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará - Pará.

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>E. DE DESPESA</b>
<b>2012</b>	<b>Manut. da Secretaria de Administração</b>	<b>3.3.90.39.00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ – PARÁ**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo. Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO**

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE: Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.
- Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Aurora do Pará – PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PARÁ**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Aurora do Pará/PA, 30 de abril de 2020.

---

**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

---

**MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA - EPP**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_.

CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_.

CPF. \_\_\_\_\_